

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O SISTEMA PORTUÁRIO BRASILEIRO

PROJETO DE LEI Nº 733, DE 2025

Dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 101 do Projeto de Lei nº 733, de 2025, a seguinte redação:

“Art. 101

§ 1º A qualificação e a certificação profissional para o exercício do trabalho portuário será realizada pelo Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – Senat e pelo OGMO ou outra entidade na forma do § 2º do presente artigo, atestada por certificado expedido.

§ 2º A qualificação e a certificação profissional mencionadas no § 1º deste artigo também poderão ser realizadas e atestadas por outras entidades autorizadas pela Federação Nacional das Operações Portuárias – FENOP.”

JUSTIFICAÇÃO

A redação atual do §1º do artigo 101 do Projeto de Lei nº 733, de 2025, regula as entidades com competência para certificar os treinamentos oferecidos aos trabalhadores portuários. Faz-se necessária a inclusão, além do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Senat), dos Órgãos Gestores de Mão de Obra (OGMOs) de todo o país como entidades



* C D 2 5 6 8 2 2 9 4 5 5 0 0 *

certificadoras, considerando que esses órgãos são responsáveis diretos pela administração da mão de obra portuária. Tal competência já é reconhecida pelo Poder Judiciário, conforme decisão no Processo TST-RR-306-24.2011.5.08.0005, cujo acórdão, publicado em 21 de novembro de 2014, atribui essa prerrogativa aos OGMOs.

A proposta de inclusão do §2º tem como objetivo ampliar as possibilidades de qualificação e certificação profissional dos trabalhadores portuários, permitindo que outras entidades, além do Senat e dos OGMOs, possam realizar tais atividades, desde que devidamente autorizadas pela Federação Nacional que representa a categoria econômica das operações portuárias, principal segmento arrecadador para o custeio dos treinamentos. Essa medida é essencial para expandir a oferta de qualificação profissional no setor portuário, respeitando os padrões de qualidade já estabelecidos pelo Senat.

A autorização pela Federação Nacional da categoria econômica das operações portuárias garante que essas entidades mantenham o mesmo rigor técnico e pedagógico nos processos de qualificação e certificação, assegurando a qualidade da formação profissional e a segurança das operações portuárias.

Essa iniciativa visa modernizar o sistema de qualificação profissional no setor portuário, ampliando o acesso à capacitação e atendendo à crescente demanda por profissionais qualificados, sem comprometer os padrões de excelência indispensáveis para o exercício seguro e eficiente das atividades portuárias.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado JULIO LOPES



* C D 2 5 6 8 2 2 9 4 5 5 0 0 *